



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE**, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelas Portaria nº 001/2023, torna público que no dia **16 de janeiro de 2024, às 09:00 horas**, horário local, receberá na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro, Nazaré da Mata -PE, os envelopes contendo a documentação de habilitação e as Propostas de preços dos interessados em participar da presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo menor preço global, com execução contratual a ser realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global.

Rege-se a presente licitação, disposições deste Edital, em observância às determinações contidas na Lei Federal nº8.666, de 21 de julho de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

OBS: Na hipótese de não haver expediente na CPL na data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, ficará a sessão automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposição expressa em contrário.

1.0- DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA – PERNAMBUCO**.

1.2 - Os interessados poderão obter cópia do presente Edital na Comissão de Licitações, localizada na Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar – Centro, Nazaré da Mata-PE, no horário das 08h00min às 13h00min horas e poderá ser visualizado no endereço eletrônico www.nazaredamata.pe.gov.br ou poderá ser solicitado o seu envio por email: cplpmnm@gmail.com, e demais informações poderão ser pelo email retromencionado.

2.0 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1 - Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os **Planos Operacionais Executivos dos Serviços** objeto da Concorrência Pública, a serem apresentados pela **licitante vencedora**, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da Ordem de Início de Serviço (O.S.), e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura, observando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes no **Anexo I**.

2.2 – O Município poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

2.3 - Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, de acordo com o que apresenta no Projeto Básico (Anexo I).



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado para execução dos serviços contemplados é de **R\$ 10.122.274,36 (dez milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).**

4.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício corrente são oriundos da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 15.4520.3252.052.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2 - As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

5.0 - DO PRAZO

5.1 - O prazo de execução dos serviços será de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

6.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - O regime de execução admitido para esta licitação é de **empreitada por preço unitário.**

7.0 - DO CADERNO DE LICITAÇÃO

7.1 - Caderno de Licitação será composto dos seguintes elementos:

7.1.1 - Edital de Concorrência nº. 001/2023;

7.1.2 - **Anexo I** – Projeto Básico;

7.1.3 - **Anexo II** – Planilha Orçamentária

7.1.4 - **Anexo III** – Declaração de superveniência de fatos impeditivos

7.1.5 - **Anexo IV** – Minuta do Contrato;

7.1.6 - **Anexo V** – Modelo de Credenciamento/Procuração;

7.1.7 - **Anexo VI** – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inc. XXXIII, art. 7º da CF;

7.1.8 - **Anexo VII** – Modelo declaração de vistoria e de ciência de todas as condições necessárias à execução do contrato;

7.1.9 - **Anexo VIII** – Modelo declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.0 - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** licitante cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

8.2 - **No caso de participação de empresas em consórcio serão aplicadas as regras contidas no art. 33 da Lei 8.666/93**



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

8.2.1 Será permitida a participação de empresas em consórcio, atendendo o disposto no artigo 33 da Lei nº8.666/93 com as alterações posteriores e as seguintes condições:

- a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- c) Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.;
- d) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- f) A empresa líder deverá ter participação mínima de 40% (quarenta por cento) no consórcio;
- g) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes neste subitem;
- h) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo;
- i) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- j) Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.

8.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Nazaré da Mata-PE;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

- b) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição que estiver sob processo de falência ou concordata;
- c) Empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos seja(m) diretor(es), empregado(s), servidor(es) da Administração Direta e Indireta do Município de Nazaré da Mata-PE;
- d) Empresa que estejam em estado de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- e) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- f) As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Das Impugnações

8.3.1 - A impugnação perante a **CPL**, por licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, falhas ou vícios, deverá se efetivar até o **segundo dia útil** anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior.

8.3.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar no processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.3.3 - A impugnação perante a **CPL**, por terceiros não licitantes, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o **quinto dia útil** anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior, devendo a **CPL** julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

9.0 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - Do Credenciamento dos Participantes

9.1.1 - Na sessão de abertura, que se realizará no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o **LICITANTE** será representado diretamente por diretor, sócio ou pessoa habilitada por meio de procuração ou carta credencial específica.

9.1.2 – O licitante que se fizer representar por diretor ou seu sócio, deverá apresentar contrato social ou ata de assembleia geral da empresa que o credenciou.

9.1.3 – Procurações ou cartas credenciais (**Anexo IV**) específicas deverão mencionar, expressamente, o estabelecimento de amplos poderes, inclusive para interpor ou desistir de recursos, além da identificação clara do subscritor.

9.1.4 – É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador, não sendo também permitido um licitante ter mais de um representante, como também Técnico comum em acervos distintos.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

9.1.5 – As cópias dos documentos referidos nos subitens **9.1.2** e **9.1.3** serão retidas pela Comissão de Licitação e juntadas ao processo de licitação.

10.0 - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser relacionados em índice, ordenados e numerados, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

10.2 – Os documentos exigidos nesta CONCORRÊNCIA poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia.

10.3 – Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e respectivo endereço atualizado;
- b) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4 – Os documentos que não tiverem prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, somente serão válidos desde que, tenham sido expedidos, no máximo, até **60 (sessenta)** dias anteriores à data de abertura do envelope nº 01.

10.5 – Somente serão aceitas cópias legíveis.

10.6 – Quando a cópia apresentada estiver ilegível ou duvidosa, a Comissão de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento e caso não apresente, implicará na sua nulidade.

10.7 – Todos os documentos expedidos pela empresa licitante serão subscritos por representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

10.8 – É facultado à Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como visitação in loco na sede da licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente na proposta.

10.9 – Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos;

10.10 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do edital.

11.0 - DO RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

11.1 - A Comissão receberá a documentação da empresa pessoalmente ou por qualquer sistema de entrega, a critério da licitante. A Licitante deverá assegurar-se de que a proposta seja recebida pela



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

Comissão até a data e hora limites, não cabendo à Comissão nenhuma responsabilidade sobre os desvios ou atrasos. As propostas recebidas após o prazo não serão consideradas pela Comissão.

11.2 - Os envelopes de documentação e propostas encaminhados à Comissão de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

11.3 - A Entidade de Licitação não assume responsabilidade alguma relacionada com licitantes que não obtiverem o edital e seus anexos diretamente com a Comissão de Licitação.

11.4 - Os Licitantes são responsáveis pelas informações para contato da empresa (endereço, fone, e-mail), assim como pela sua atualização perante a entidade licitante, estando cientes que determinadas comunicações processuais poderão ocorrer através do endereço eletrônico informado.

11.5 - Será permitido o uso de cópias, de documentos contidos nos “Documentos de Habilitação” e na “Proposta Financeira”, ficando, todavia, a critério da Comissão Permanente de Licitação exigir, “a posteriori”, a apresentação dos originais.

11.6 - Não serão considerados os Documentos e as Propostas apresentadas posteriormente à hora e data fixadas para o recebimento das ofertas.

11.7 - Após abertos os trabalhos, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a possibilidade de realização de diligências;

11.8 - Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes credenciados das licitantes com poderes para tal;

11.9 - A rubrica aposta em documentação não implicará reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

11.10 – Os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para a habilitação e propostas de preços e registrará em ata a presença dos participantes. Após a conclusão da operação de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitações.

11.11 – A apresentação da documentação: Habilitação (**envelope nº 01**), e Propostas de Preços (**envelope nº 02**) deverão serem apresentados em **02 (dois) envelopes** distintos, fechados e contendo na parte frontal as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - Documentos de Habilitação
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRENCIA Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATORIO nº 039 /2023
Razão Social ou Denominação da Licitante.

ENVELOPE Nº 02 – Proposta de Preços
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRENCIA nº 001/2023 – PROCESSO LICITATORIO Nº 039 /2023
Razão Social ou Denominação da Licitante.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

12.0 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

12.1 – O envelope nº 01 deverá conter, sob pena de **INABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

12.1.1 - Da comprovação da habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;
- b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado e publicado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.2 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); com situação ativa.
- b) Prova de inscrição **no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;
- e) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela sede ou domicílio da empresa;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND);
- g) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1.3 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial** expedida dentro de um **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

a.1. Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos. (Certidão Negativa de Licitação das 1º e 2ª Graus).

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos Termos do art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93. Balanço Patrimonial do exercício social de 2022, já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de abertura e de Encerramento devidamente registrados;

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.2)A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente

b) Liquidez Geral

c) Solvência Geral

LC = ATIVO CIRCULANTE ≥ 1,0



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE
PASSIVO CIRCULANTE

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

b.3) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

b.4) - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, § 1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

12.1.4. Comprovação de que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação;

12.1.5 - A justificativa de se exigir a demonstração da qualificação econômico -financeira das licitantes foi por demais salutar, eis que, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, evitem-se paralisações por deficiência de recursos monetários. O objetivo é o de poder verificar a saúde financeira da licitante, evitando a participação de empresas que apresentem dependência econômica, isto é, aquelas que não possam executar os serviços às próprias expensas.

12.1.5 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

a) Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Região em que a licitante tiver sede.

12.1.6 - Capacitação TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

12.1.6.1 - Comprovação de a licitante possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada na área de **limpeza pública**, na execução dos serviços similares aos especificados abaixo:

	ESPECIFICAÇÕES	UD
COMPOSIÇÃO	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	TON
COMPOSIÇÃO	VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS	KM
COMPOSIÇÃO	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	TON



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

12.1.6.2 - A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.1.6.3 - Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

12.1.6.4 - O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

12.1.6.5 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

12.1.6.6 - **Comprovação de a Licitante** possuir em seu nome de Atestado (s) de capacidade técnica-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) possuir experiência comprovada na área de limpeza pública, na execução dos serviços relacionados abaixo:

COD.	ESPECIFICAÇÕES	UD	QUANT.
			20%
COMPOSIÇÃO	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	TON	194,08
COMPOSIÇÃO	VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS	KM	229,73
COMPOSIÇÃO	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	TON	264,34

12.1.6.7 - **Declaração de que a empresa dispõe de veículos reservas** de coleta de resíduos domiciliares, ou seja, de caminhão compactador de 15 m³ e 01 (um) caminhão com caçamba basculante de 12m³, para a eventualidade da necessidade de substituição dos veículos que operam os serviços.

12.1.6.8 - **A licitante deve apresentar no envelope “Documentos de Habilitação”, Declaração (modelo no ANEXO VII deste edital)** de que tomou conhecimento de todas as informações contidas no local de realização da obra, tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

a) A licitante declarará o conhecimento das interferências porventura existentes na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local da obra, o prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital estendendo até 1 (um) dia útil antes da data anterior para a sessão inaugural do certame. Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos.

b) A declaração transferirá a licitante a responsabilidade do conhecimento condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avanços técnicos ou financeiros" (TCU - Acórdão 1.174/2008- Plenário), de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta.

c) O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, em dias úteis, das 08:00 horas às 12:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 99612-2706.

d) Caso a Licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, declaração formal assinada, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeira com o município de Nazaré da Mata

12.1.7 – DECLARAÇÕES

a) **Declaração formal** assinada pelo representante legal da interessada, sob as penas da lei, da não existência de fatos supervenientes impeditivos a Habilitação.;

b) **Declaração que cumprimento** do disposto no **inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.;

c) **Declaração formal** de que não haverá modificação na equipe sem prévia autorização da Secretaria de Infraestrutura do Município de Nazaré da Mata;

12.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado ainda o que segue:

a) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Obs.: 1) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital;

2) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) estar emitido(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial(ais) do licitante.

13.0 - PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

13.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, fazer menção ao número desta Concorrência e conter a razão social do licitante, seu número de CNPJ, número(s) de telefone(s), correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, em duas vias, sendo uma delas em arquivo digital, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, e com todas suas páginas numeradas e assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras,



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

13.1.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

13.1.2 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

13.1.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esse período.

13.1.4 A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

13.1.4.1 Planilha de orçamento que contenha valor unitário e total de cada item, bem como preço global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

13.1.4.2 A planilha de orçamento a que se refere o item acima deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente, com carimbo identificador. (Nenhum preço unitário poderá apresentar valor superior ao constante na planilha base). Os preços terão como referência o mês de apresentação das propostas, devendo-se computar nos valores o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

13.1.4.3 Composição de Custos Unitários:

13.1.4.3.1 As composições de custos deverão obrigatoriamente apresentar:

- a) Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI.;
- b) A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão N° 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U);
- c) A composição de custos e BDI deverá representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliados pela engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado;
- d) Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada;
- e) A composição deverá ser apresentada em memorial descritivo de cálculo impresso em folhas de papel no formato A4;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

f) Todas as laudas componentes do memorial deverão ser datada e devidamente assinadas pelo representante legal da licitante e responsável técnico.

g) **Declaração de** que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará, nas quantidades estabelecidas no Projeto Básico, todo o pessoal operacional.;

13.1.5 O preço global proposto deverá atender à totalidade do serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

13.1.6 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino, embalagens, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

13.1.7 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;

13.2 O preço máximo/teto para a presente licitação é de **R\$ 10.122.274,36 (dez milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia. Assim, as empresas que cotarem preço acima serão desclassificadas.

13.3 As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

13.3.1 Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso estes últimos prevalecerão; e

13.3.2 Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;

13.4 O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros, e deverá ser considerado como aceito.

13.5 – Será desclassificada a proposta cujo quantitativo de mão-de-obra seja inferior ao estabelecido na planilha “Quadro” da estimativa de preços.

13.5 - Para efeito de julgamento, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

14.0 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Os conteúdos dos **Envelopes 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, serão rubricados pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão, e serão submetidos à apreciação da Comissão de Licitação. Esta poderá proferir o julgamento de habilitação das licitantes, na mesma



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

sessão de reunião de abertura ou poderá, a seu critério, suspender a sessão para uma análise posterior. Nesta hipótese o julgamento será divulgado aos licitantes por meio de publicação;

14.1.1 - Será facultado a licitante a apresentação de eventuais recursos, conforme previsto no item **16.0** deste edital. Superada a fase recursal o **Envelope 02 (Proposta de Preços)** as propostas que não forem retiradas no prazo de 30 (trinta) dias serão incineradas.

14.2 - Ocorrendo à inabilitação de todos os licitantes poderá a Comissão de Licitação, a seu critério, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que àquela deram origem, conforme Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93;

14.3 - Caso a Comissão de Licitação profira o julgamento da habilitação dos licitantes durante a sessão e, estando presentes todos os licitantes devidamente representados e os mesmos desistam expressamente da interposição de recursos, a Comissão de Licitação estará liberada para realizar imediatamente a abertura dos **Envelopes nº 02 (Proposta de Preços)** das licitantes habilitadas;

14.4 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

15.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 - O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes, será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescido dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI);

15.2 - A análise e julgamento das propostas observarão o cumprimento, pelos licitantes, das exigências previstas neste Edital, e será procedido de acordo com o tipo de licitação **menor preço global, o qual será aferido em obediência ao seguinte critério:**

15.2.1 - O Preço Global máximo admitido é de: **R\$ 10.122.274,36 (dez milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**. Sendo desclassificada a proposta que ultrapassar estes limites, que representam o orçamento básico da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata;

15.2.2 – Será desclassificada a proposta cujo quantitativo de mão-de-obra seja inferior ao estabelecido na planilha “QUADRO” da estimativa de preços.

15.3 - Serão consideradas **manifestamente inexequíveis** as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no item **15.2.1**, ou

b) Valor orçado pela Administração.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

15.4 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem o subitem 15.3, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

15.5 - Após a aplicação dos critérios constantes dos subitens anteriores, será declarada vencedora da licitação a proposta de **menor preço global**;

15.7 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais Propostas, excetuada a situação do subitem 15.6, a Comissão procederá ao desempate, através de sorteio, em data previamente divulgada ou mesma sessão, na presença da Comissão de Licitações e dos licitantes interessados, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.0 - DOS RECURSOS

16.1 - Observando o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

16.2 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

16.3 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4 - Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito.

16.5 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

16.6 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo da Prefeitura, onde será autuado.

17.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

17.1 - Encerrados os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão de Licitações será submetido à deliberação do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor.

18.0 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.

18.1 - Os serviços, objeto deste Concorrência deverão ser prestados na área urbana do Município de Nazaré da Mata ou em outro local, indicado pela Secretaria de Infraestrutura, com o prazo de início de execução dos mesmos que será de até no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de início da execução, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do contrato.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

18.1.1 - A CONTRATANTE não fornecerá uniforme ao pessoal, ficando a cargo da CONTRATADA.

18.1.2 - Todos os tributos e encargos trabalhistas correrão a cargo da CONTRATADA.

18.2 - A requisição dos serviços será emitida pela Secretaria de Infraestrutura e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fac-símile, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 18h;

18.3 - Caso haja interrupção ou atraso da prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas, a partir da ocorrência. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

18.4 - O objeto desta Concorrência será entregue somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

18.5 - Todas as despesas relativas aos serviços, tais como: frete e/ou transporte, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

18.6 - A CONTRATADA deverá anualmente apresentar o termo de vistoria dos veículos que operam os serviços de limpeza urbana.

19.0 - DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A Garantia da Fiel Execução dos serviços corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta do adjudicatário, recolhido no ato da assinatura do contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado pelo adjudicatário, através de uma das seguintes modalidades:

19.1.1 - caução em dinheiro ou título da dívida pública;

19.1.2 - fiança bancária;

19.1.3 - seguro-garantia.

19.2 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.

19.3 - A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura do instrumento contratual, somente será devolvida à contratada, após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

20.0 - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Projeto Básico, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

20.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura de Nazaré da Mata e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.3 - A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

20.4 - A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura de Nazaré da Mata, bem como disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

21.0 – FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 - Este edital e seus respectivos anexos farão parte integrante do instrumento contratual a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o Foro do Município de Nazaré da Mata, o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo instrumento contratual.

21.2 - Quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, fica facultado à Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, observadas as disposições contidas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.883/93.

21.3 - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata no ato da assinatura do instrumento contratual:

21.3.1 Considerando que o serviço de engenharia, pertinente à limpeza urbana, se enquadra como empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, conforme Art.4º, §1º, e item 3 do Anexo I da Lei Estadual nº 12.916, de 08 de novembro de 2005, a EMPRESA CONTRATADA responsável é obrigada a requerer à Agência Estadual de Meio Ambiente e recursos Hídricos – CPRH a Licença de Operação – LO para execução dos serviços, bem como todos os custos encargos decorrentes deste licenciamento.

a) Para a celebração do Contrato, objeto deste Edital, a **Licitante** a quem for adjudicado o objeto deverá apresentar o protocolo de entrada para emissão da Licença de Operação (LO), junto ao órgão estadual de fiscalização ambiental – CPRH, e, em até 90 (noventa) dias da contratação, deverá apresentar a referida Licença de Operação (LO).

21.3.2 A Ordem de Serviço – OS, que autoriza o início dos serviços, somente será emitida pela PREFEITURA após a apresentação o protocolo de entrada para emissão Licença (LO), como também da Anotação de Responsabilidade técnica – ART requerida junto ao CREA e do Cadastro Especial de INSS (CEI).

21.3.3 Apresentar garantia contratual conforme exigência do subitem 19.1 do edital.

21.3.4 Apresentar, por autoridade competente, de termo de vistoria que operam os serviços de limpeza urbana.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

21.4 - Obriga-se o contratado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

22.0 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

22.2 - Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

22.3 - Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos veículos, maquinários e quanto da execução dos serviços.

22.4 - A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados (regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o disposto no inc. XXXXVIII da art. 7º da Constituição Federal). A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas indicadas pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

23.0 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **CONCORRÊNCIA**.

24.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

24.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalho, projetos ou prazos contratuais;

24.1.2 - Atrasos não justificados na execução dos serviços;

24.1.3 - Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a Prefeitura de Nazaré da Mata;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

24.1.4 - O desatendimento das determinações regulares e motivadas da fiscalização;

24.1.5 - A decretação de falência ou instauração de recuperação judicial;

24.1.6 - A dissolução da sociedade.

24.1.7- A inexecução parcial ou total do contrato, neste caso estará caracterizada a inadimplência pela contratada, dando causa à rescisão ao contrato;

25.0 - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

25.1 - O pagamento dos serviços será efetuado no 15º (quinquagésimo) dia útil do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, contados da apresentação do documento fiscal correspondente devidamente atestado pelo setor competente.

25.2 - A Secretaria de Infraestrutura elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Termo de Referência.

25.3 - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, e a junta do boletim de medição, devidamente assinado, e acompanhado de memória de cálculo, da nota fiscal/fatura, das cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais. Bem como, os seguintes documentos atualizados para Pessoa Jurídica:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

25.3.1 O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e guias de recolhimento das contribuições previdências e do Recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviços vinculados das contribuições acima citadas.

25.4 - O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

25.5 - A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

25.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

25.7 - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

25.8 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá compensação financeira sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, conseqüentemente atraso calculado em dias, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira

25.8.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

25.9- Os serviços de varrição, capinação, raspagem e pintura de meio-fio serão pagos por quantitativos efetivamente executados.

26.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

26.1 – Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis, a partir de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

26.2 – Em ocorrendo aplicação do reajuste dos preços o Io (índice inicial) será a partir da data da proposta.

26.3 – A correção da mão – de – obra obedecerá a cronologia dos acordos coletivos/dissídios que ocorrem anualmente, será estabelecido o procedimento abaixo demonstrado:

26.3.1 -Dissociando os custos da mão-de-obra (Montante A) dos demais custos, constando de cada boletim de medição o valor de cada um deles, separadamente;

a) O montante “A” discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho), cujo percentual não poderá exceder o percentual de variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período, e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

b) O montante “B” que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice Geral



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

de Preços – Disponibilidade Interna, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

- $R = V(I_m - I_o)/I_o$. Onde:
- R= valor do reajustamento;
- V+valor a ser reajustado;
- I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da “Proposta Financeira”;
- I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

26.4 Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, devendo a contratada, se for o caso, se manifestar, cabendo à contratante, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

27.0 - DA REVISÃO CONTRATUAL

27.1 - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea ‘d’, da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subseqüentes deste Edital;

27.2. - As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

28. DAS PENALIDADES

28.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **ADJUDICATÁRIO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II - multa:

- a) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias de atraso para assinatura do contrato, sem manifestação do ADJUDICATÁRIO. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- c) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços.;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

- d) Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por deslocar as equipes de varrição/capinação/ pintura de meio-fio de seus setores de trabalho sem a devida autorização da CONTRATADA ou atraso no início dos serviços.;
- e) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização.;
- f) Multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por cada dia de atraso de serviços pelo não atendimento à notificação para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização.;
- g) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dificultar ou impedir o pessoal da fiscalização livre acesso as todas dependências para verificação e exame das instalações , anotações, relatórios dos veículos, equipamentos pessoal ou material, ou por não fornecer num prazo de 48 horas quando programado ou solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços.;
- h) Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por utilização de veículos com ano de fabricação inferior ao estabelecido no Projeto Básico, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato. Em caso de reincidência a multa diária epigrafe será aplicada em dobro.
- i) Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por não apresentação anual do **termo de vistoria** dos veículos por parte da licitante;
- j) Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por atraso no início do serviço e por não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo (Planilha “Quadro”) para os serviços de varrição, capinação e raspagem e pintura de meio-fio, além da exclusão na medição da quantidade inferior ao estabelecido, respectivamente, nas planilhas “Rua Pavimentadas”, “Capinação e Raspagem” e “Pintura de Meio Fio”.
- k) Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por não substituição imediata dos veículos em caso de necessidade, em conformidade com previsão do edital, quando decorridos mais de 02 (dois) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato.
- l) Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, depois de decorrido o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para apresentar a Licença de Operação (LO), em conformidade com previsão do edital, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida apresentação Licença de Operação (LO) será rescindindo o contrato.

Parágrafo Primeiro - As multas previstas neste inciso serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Segundo - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista na alínea “b”, deste inciso, indicará ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

b) A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição no Registro Cadastral de Habilitação de empresas do Município de Nazaré da Mata-PE.

V- Rescisão contratual com multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

VI – As reincidências de que tratam as penalidades retromencionadas a graduação pela insistência das irregularidades cometidas, inclusive com a possibilidade de rescisão contratual .

28.2 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 28.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

28.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário ou aos seus representantes que:

a) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28.4 – As infrações serão consideradas reincidentes se no prazo de 07 (sete) dias contados da aplicação da última penalidade a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em DOBRO das multas correspondentes, cabendo cumulativa, obedecendo a seguinte equação: $V = 2M$.

Onde:

V= valor da multa cumulativa

M=valor da última multa aplicada

28.5 – A Contratada terá o prazo de 02 (dois) uteis para apresentar sua defesa às penalidades impostas.

28.6 – Será de responsabilidade do Secretário de Infraestrutura a última instância administrativa para decidir pela manutenção ou não das penalidades aplicadas.

29 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

29.1 – O cumprimento das Cláusulas Contratuais, sua execução e acompanhamento estão vinculados ao Edital de Licitação que lhe deu origem, em tudo quanto não contrariar as disposições da Lei nº 8.666/93.

29.1.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

29.1.1.1 - A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata obriga-se:



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria de Infraestrutura, consoante o que determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- c) Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços objeto deste contrato em desacordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital de Concorrência e demais anexos que fazem parte integrante do mesmo.

29.1.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1.2.1 - A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas estipuladas neste Edital, no Projeto Básico – **Anexo I**, bem como nos demais anexos e no contrato.

29.1.2.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

29.1.2.3 - Ficam incluídas, com se estivessem transcritas no contrato, as obrigações preconizadas no Edital, bem como no Projetos Básicos e demais anexos, conforme disposições no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

29.1.2.4 – A CONTRATADA, deverá anualmente a apresentar por autoridade competente, de termo de vistoria dos veículos que operam os serviços de limpeza urbana.

30 - DO PRAZO CONTRATUAL

30.1 - O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço - O S.

30.2 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

30.3 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, em conformidade com o disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

31. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1 - Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, na lacuna desta, subsidiariamente os princípios do Direito.

32 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 - Reserva-se a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

32.2 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

32.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital;

32.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata;

32.5 - Na hipótese de não haver expediente no dia útil da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido;

32.6 - Os editais e maiores informações sobre este processo, serão dadas pela Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

32.7 - Os interessados, que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, até 03 (três) dias úteis consecutivos anteriores à data designada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao(s) interessado(s) também por escrito. **Não serão atendidas solicitações verbais;**

32.8 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail:cplpmnm@gmail.com.br;

32.9 - A Comissão de Licitações poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame, tampouco firam o interesse público.

32.10 - Para análise da documentação exigida quanto à Qualificação Técnica e análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação contará com o apoio de Engenheiro do quadro efetivo ou contratado pela Secretaria de Infraestrutura.

32.11 - A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados pelos seus funcionários ou prepostos à Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata ou a terceiros, na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

Nazaré da Mata, 11 de dezembro de 2023.

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO I PROJETO BÁSICO

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
ANEXO II**

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT / MÊS	P. UNIT (R\$)	VALOR (R\$)
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	TON./MÊS	970,39	128,55	124.747,54
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	TON./MÊS	1.321,70	30,77	40.670,45
3	VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS	KM/SARJETA	1.148,65	53,62	61.596,30
4	CAPINAÇÃO E RASPAGEM DE RUAS PAVIMENTADAS	KM/SARJETA	22,33	787,63	17.587,69
5	PINTURA DE MEIO - FIO	KM/SARJETA	22,33	699,55	15.620,90
6	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1	20.951,40	20.951,40
TOTAL MENSAL					R\$ 281.174,29
VALOR GLOBAL		MÊS	36	R\$ 281.174,29	R\$ 10.122.274,36



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no Município de Nazaré da Mata – Concorrência nº 001/2023, na forma determinada no artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA E A EMPRESA xxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à xxxxxxxx – centro – Nazaré da Mata – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. , brasileiro, casado, xxxxx, portador da RG nº /PE e do CPF/MF sob nº , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxx, **estabelecida xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx**, neste ato representada por seu xxxxxxx brasileiro, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da RG. nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, sob o regime de empreitada por preços unitário, de acordo com a licitação na Modalidade Concorrência, sob o nº 001/2023, Processo nº 039/2023, Homologado em xxx de xxxxxx de 2023, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de limpeza urbana do Município de Nazaré da Mata, conforme Concorrência nº 001/2023 e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nas suas alterações posteriores e na Concorrência n.º 001/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O objeto deste contrato será realizado pela contratada, seguindo rigorosamente as especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 15.4520.3252.052.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RUA DANTAS BARRETO Nº1338, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE – CEP 55800000

CNPJ: 10.166.817/0001-98



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL:

O preço global do presente contrato é de R\$ xxx (xxxx), que representa a soma dos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo: Os preços unitários dos serviços ora contratados são os constantes da Proposta da CONTRATADA, constante do Processo de Concorrência nº 001/2023, que independentemente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

Parágrafo Terceiro: Nos preços unitário e global a que se refere esta Cláusula estão incluídos as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales transportes, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

O pagamento dos serviços será efetuado no 15º (quinquagésimo) dia útil do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, contados da apresentação do documento fiscal correspondente devidamente atestado pelo setor competente

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Infraestrutura elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo- O pagamento será efetuado através de nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, e a junta do boletim de medição, devidamente assinado, e acompanhado de memória de cálculo, da nota fiscal/fatura, das cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais. Bem como, os seguintes documentos atualizados para Pessoa Jurídica:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Municipal;
- III - Certidão de Regularidade com o FGTS.
- IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- V - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e guias de recolhimento das contribuições previdências e do Recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviços vinculados das contribuições acima citadas.

Parágrafo Quarta - O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

Parágrafo Quinta - A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Sexta - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sétima - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Nono - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo - Os serviços de varrição, capinação, raspagem e pintura de meio-fio serão pagos por quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irreeajustáveis, a partir de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

Em ocorrendo aplicação do reajuste dos preços o I_0 (índice inicial) será o da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – A correção da mão – de – obra obedecerá a cronologia dos acordos coletivos/dissídios que ocorrem anualmente, será estabelecido o procedimento abaixo demonstrado:

Parágrafo Segundo -Dissociando os custos da mão-de-obra (Montante A) dos demais custos, constando de cada boletim de medição o valor de cada um deles, separadamente;

a) O montante “A” discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho), cujo percentual não poderá exceder o percentual de



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período, e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

b) O montante “B” que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

- $R = V(I_m - I_o)/I_o$. Onde:
- R= valor do reajustamento;
- V+valor a ser reajustado;
- I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da “Proposta Financeira”;
- I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, devendo a contratada, se for o caso, se manifestar, cabendo à contratante, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do Contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato e renovada anualmente, em caso de prorrogação contratual;

Parágrafo Segundo - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata;

Parágrafo Segundo - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

Parágrafo Terceiro - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

- I. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- II. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços.;
- III. Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por deslocar as equipes de varrição/capinação/ pintura de meio-fio de seus setores de trabalho sem a devida autorização da CONTRATADA ou atraso no início dos serviços.;
- IV. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização.;
- V. Multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por cada dia de atraso de serviços pelo não atendimento à notificação para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização.;
- VI. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dificultar ou impedir o pessoal da fiscalização livre acesso as todas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos pessoal ou material, ou por não fornecer num prazo de 48 horas quando programado ou solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços.;
- VII. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por utilização de veículos com ano de fabricação inferior ao estabelecido no Projeto Básico, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato. Em caso de reincidência a multa diária epigrafe será aplicada em dobro.;
- VIII. Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por não apresentação anual do termo de vistoria dos veículos por parte da licitante;
- IX. Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por atraso no início do serviço e por não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo (Planilha “Quadro”) para os serviços de varrição, capinação e raspagem e pintura de meio-fio, além da exclusão na medição da quantidade inferior ao estabelecido, respectivamente, nas planilhas “Rua Pavimentadas”, “Capinação e Raspagem” e “Pintura de Meio Fio”.
- X. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por não substituição imediata dos veículos em caso de necessidade, em conformidade com previsão do edital, quando decorridos mais de 02 (dois) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, depois de decorrido o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para apresentar a Licença de Operação (LO), em conformidade com previsão do edital, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida apresentação Licença de Operação (LO) será rescindindo o contrato.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

Parágrafo Quarto – As infrações serão consideradas reincidentes se no prazo de 07 (sete) dias contados da aplicação da última penalidade a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em DOBRO das multas correspondentes, cabendo cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

$V = 2M$.

Onde:

V= valor da multa cumulativa

M=valor da última multa aplicada

Parágrafo Quinto - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) uteis para apresentar sua defesa às penalidades impostas.

Parágrafo Sexto– Será de responsabilidade do Secretário de Infraestrutura a última instância administrativa para decidir pela manutenção ou não das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição -, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

Parágrafo Segundo - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

Parágrafo Quarto – Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

Parágrafo Quinto - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

Parágrafo Sexto - Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Parágrafo Sétimo - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

Parágrafo Oitavo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Infraestrutura especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Nono - O representante da Secretaria de Infraestrutura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Décimo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante obriga-se a:

- a) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da secretaria solicitante, a execução das disposições contratuais avençadas no presente contrato;
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sujeita-se a CONTRATADA às obrigações e responsabilidades estabelecidas nos Arts.68 ao 71 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual máximo do valor



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

do contrato permitido por lei, de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a prestar os serviços e utilizar os equipamentos necessários de acordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, independente de transcrição, bem como na legislação pertinente aplicada à matéria.

Paragrafo Terceiro – Apresentar os Planos Operacionais Executivos dos serviços objeto da Concorrência Pública, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da Ordem de Início de Serviço (O.S.).

Paragrafo Quarto – A CONTRATADA, deverá anualmente a apresentar por autoridade competente, de termo de vistoria dos veículos que operam os serviços de limpeza urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido nos casos e forma previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalho, projetos ou prazos contratuais;

II - Atrasos não justificados na execução dos serviços;

III - Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a Prefeitura de Nazaré da Mata;

IV - O desatendimento das determinações regulares e motivadas da fiscalização;

VI - A decretação de falência ou instauração de recuperação judicial;

VII - A dissolução da sociedade.

VIII- A inexecução parcial ou total do contrato, neste caso estará caracterizada a inadimplência pela contratada, dando causa à rescisão ao contrato;

IX - Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia autorização da autoridade competente;

X - Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato

Parágrafo Segundo - A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções previstas no presente instrumento e em lei, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

Parágrafo Terceiro - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE:

A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à contratante ou a terceiros, na prestação de serviços oriunda da presente licitação, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto desta Concorrência.

Parágrafo Segundo - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, a secretaria solicitante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que, se aceito pela Secretaria de Infraestrutura representá-la-á na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções às suas expensas (CONTRATADA), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua ao art. 68, da Lei Federal nº8.666/93 atualizada.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente Contrato será recebido pelo servidor designado ou por autoridade competente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada;

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, se for o caso, e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (arts.69 e 70 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada).

Parágrafo Quarto - À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com o presente Contrato.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- III. Transferência ou subcontratação total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUPORTE LEGAL:

Para a execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

Parágrafo Primeiro - Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos veículos, maquinários e quanto da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados (regularidade juridical, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação economico-financeira e o disposto no inc. XXXXVIII da art. 7º da Constituição Federal). A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas indicadas pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, um preposto para representá-la.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, movimentos grevistas ou paralisações que reduzam sensivelmente os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Nazaré da Mata, xxxx de xxxxxx de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1ª _____

CPF N°

2ª _____

CPF N°

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com poderes para outorgar mandato, vem pela presente informar a V.S^a que o Sr, portador da Cédula de Identidade nº _____, é pessoa designada para representar a mencionada empresa, durante o processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA de nº 001/2023, com plenos poderes para assinar qualquer documento relacionado com o certame em referência, podendo inclusive desistir de recursos.

Local e data

Responsável legal da empresa (nome, CPF e assinatura)

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º DA CF.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ declaro, sob as penas da lei, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Responsável legal da empresa (nome, CPF e assinatura)

**CONCORRÊNCIA N° 001/2023****ANEXO VII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CIÊNCIA DE TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO****A. PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2023 – CONCORRÊNCIA N.º/20123

Declaramos, em atendimento ao previsto na condição da alínea “e” do subitem 12.1.5 , da CONCORRÊNCIA N.º/2023, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) da CPF(MF) n.º _____ e do RG n.º _____, CREA N.º _____ devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, vistoriamos o local de prestação dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução. Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data _____ Assinatura, carimbo e CREA
(Responsável Técnico da Empresa)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CNPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como **MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, fato comprovado na Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco em anexo.

OBSERVAÇÃO: A falsidade desta declaração caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Local e data

Responsável legal da empresa (nome, CPF e assinatura)